



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 01.2026.00018260-0
OFÍCIO Nº 0251/2026/PmJNVO
Novo Oriente/CE, 03 de setembro de 2026

A Sua Excelência a Senhora
Antonia Freire Batista Castro
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE

Assunto: **Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00018260-0.**

Senhora Presidente,

Vimos, por meio do presente, sem antes deixar de cumprimentá-la, para comunicá-la que o procedimento extrajudicial supracitado foi **ARQUIVADO**, conforme motivos explanados no despacho de arquivamento, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Francisco Atylla Trajano Bezerra
Promotor de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 08/09/26
Assinatura

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 01.2026.00018260-0

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 08/09/26

Assinatura

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente/CE em razão do encaminhamento do Ofício nº 0025/2026/CAODPP, subscrito pelo eminente Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAODPP/MPCE), Dr. André Luís Tabosa de Oliveira.

O referido expediente remeteu a este órgão de execução o Relatório de Levantamento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) acerca das emendas parlamentares na modalidade "transferência especial" (conhecidas popularmente como "emendas PIX", com arrimo no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal), orientando a adoção de medidas fiscalizatórias locais à luz dos parâmetros de publicidade, transparência e rastreabilidade ordenados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF (Relatoria do Min. Flávio Dino).

No cumprimento do despacho de instauração de fl. 37, este órgão ministerial expediu requisições de informações orçamentárias e financeiras: i - Ofício nº 0154/2026/PmJNVO, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requisitando a indicação da previsão na LOA e os espelhos de execução financeira das emendas recebidas; e ii - Ofício nº 0155/2026/PmJNVO, remetido à Presidência da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE.

Em resposta, a Câmara Municipal acostou aos autos o Ofício nº 2026.08.03.001, instruído com a íntegra da Lei Municipal nº 1.033/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026) e seus respectivos anexos contábeis (fls. 188/475).

Por sua vez, o Município de Novo Oriente apresentou manifestação prévia

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE
(Ofício nº 060/2026 – fls. 43/186) e, tempestivamente, complementou as informações por meio do Ofício nº 070/2026 da Procuradoria Municipal (fls. 481/496), juntando aos autos os espelhos contábeis da execução orçamentária e financeira de cada emenda parlamentar individual recebida pela gestão municipal.

É o importante a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente procedimento preliminar alcançou integralmente a sua finalidade fiscalizatória e de controle preventivo da legalidade orçamentária, impondo-se o arquivamento por ausência de irregularidades materiais a apurar.

a) Da Inexistência de Repasses na Modalidade "Emendas PIX" (Transferências Especiais)

Compulsando o relatório de levantamento que deflagrou o procedimento, constata-se que a própria Corte de Contas Estadual (TCE/CE) **NÃO identificou qualquer repasse de emenda parlamentar na modalidade de transferência especial ("emenda PIX") destinado ao Município de Novo Oriente/CE.**

A documentação orçamentária e financeira carreada aos autos pela municipalidade corroborou cabalmente essa conclusão técnica.

Com efeito, a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 1.033/2025) e seus demonstrativos de receitas e despesas (fls. 43/186 e fls. 188/475) não contemplam abertura de créditos orçamentários específicos voltados a transferências especiais federais desvinculadas (art. 166-A, I, da CF/88).

Ademais, os espelhos de execução financeira de fls. 481/496 demonstram a regularidade dos repasses de emendas parlamentares individuais convencionais (transferências com finalidade definida / vinculadas), devidamente executadas mediante contratos de repasse/convênios e dotações orçamentárias setorializadas (saúde, infraestrutura etc.), com perfeita discriminação de notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, identificação precisa dos credores e retenções tributárias de praxe.

Dessarte, resta afastada qualquer suspeita de opacidade ou inobservância das

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE
diretrizes constitucionais de rastreabilidade do gasto público consagradas na **ADPF nº 854/DF**.

b) Do Arquivamento no Âmbito da Resolução nº 174/2017-CNMP e da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE

Constatada a legalidade dos atos orçamentários e a inexistência de dano ou ameaça ao erário municipal, o caso subsume-se com precisão às hipóteses regulamentares de arquivamento de Notícia de Fato.

Com efeito, o artigo 4º, inciso I e § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (com a redação dada pela Resolução nº 189/2018) preconiza o arquivamento quando o fato apurado não configurar lesão ou ameaça aos interesses tutelados pelo Ministério Público.

No mesmo sentido, o artigo 3º, *caput*, da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE (OECPJ/MPCE) estabelece que, evidenciada a ausência de lesão aos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, o membro do Ministério Público indeferirá o pedido em decisão fundamentada.

Ademais, as diretrizes da Recomendação nº 054/2017-CNMP (Carta de Brasília) e da Resolução nº 047/2018-OECPJ/MPCE orientam que a intervenção ministerial deve focar na resolutividade prática e na defesa de direitos materiais concretos, sendo descabido o prolongamento inócuo de expedientes investigativos quando comprovada a higidez da conduta administrativa.

c) Da Desnecessidade de Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Súmula nº 025/2021-CSMP/CE)

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará editou enunciado sumular vinculante disciplinando o fluxo de arquivamento das Notícias de Fato:

SÚMULA Nº 025/2021-CSMP/CE:

“Na hipótese de não restar evidenciada, em sede de notícia de fato, lesão a interesses ou direitos aos quais o Ministério Público detenha atribuição em preservar ou buscar reparação, com amparo

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

na Constituição Federal ou normas infraconstitucionais, ou ainda se o fato em exame já houver sido solucionado, for objeto de investigação específica noutro procedimento ou em processo judicial, deverá o membro que preside o feito, em decisão fundamentada, indeferir o pedido, promovendo o arquivamento no próprio órgão de origem, atentando-se para que não promova remessa ou cientificação ao Conselho Superior, como forma de prevenir congestionamento desnecessário da pauta, exceto em caso de recurso do interessado, devendo o Conselheiro relator, em caso de remessa inadvertida de notícia de fato, promover a devolução dos autos à origem, sem conhecimento da matéria, cientificando o colegiado.”

Tratando-se de Notícia de Fato instaurada de ofício e amparada em ato institucional do órgão de apoio técnico (CAODPP), na qual se comprovou a inexistência de ilegalidade ou lesão a interesse difuso, o arquivamento opera-se de pleno direito na própria Promotoria de Justiça de origem, sem necessidade de remessa de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I e § 4º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, no artigo 3º da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE e na Súmula nº 025/2021 do CSMP/CE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2026.00018260-0 na própria Promotoria de Justiça de origem, ante a constatação da inexistência de repasses de emendas parlamentares na modalidade "transferência especial" ("emendas PIX") para o Município de Novo Oriente/CE e da regularidade formal e transparência das emendas individuais demonstradas nos autos.

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAODPP/MPCE), encaminhando cópia desta promoção de arquivamento para ciência e atualização do monitoramento setorial decorrente do Ofício nº 0025/2026/CAODPP.

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Cientifique-se a Procuradoria Municipal de Novo Oriente e a Presidência da Câmara Municipal de Novo Oriente, mediante comunicação eletrônica de estilo, dando-lhes ciência do arquivamento do feito.

Certifique-se o cumprimento das diligências e proceda-se ao imediata baixa e encerramento definitivo do procedimento no sistema SAJ-MP.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Novo Oriente/CE, 01 de setembro de 2026.

Francisco Atylla Trajano Bezerra
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Novo Oriente
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE